ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO "UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

LEI N° 2371 DE 25 DE JUNHO 2.003 Projeto de Lei n.º 061/03, do Ver. Marcos Francisco.

> Proíbe a Prefeitura Municipal de realizar a cobrança, a qualquer título, do custo do asfaltamento das ruas centrais da cidade.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8°, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal proibida de realizar a cobrança, a qualquer título, do custo das obras de asfaltamento das ruas do setor central da cidade, constantes do projeto de asfaltamento compreendendo o perímetro localizado entre a Av. Rio Grande do Sul até Av. Iperoig, e entre a Rua Dr. Esteves da Silva até a Rua da Liberdade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de Junho de 2.003.

ROGÉRIO FREDIANI - PTB Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500 www.camaraubatuba.com.br

e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br